



MARINHA DO BRASIL

Estação Naval do Rio Negro - ENRN

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Razão da aquisição – Os Próprios Nacionais Residenciais necessitam de manutenção e conservação para seguimento de sua habitabilidade, conforme normas internas da Marinha do Brasil.

Motivação – A NOPI (NORMAS PARA PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA MARINHA) da Secretaria-Geral da Marinha SGM-104 (REV.6) prevê em sua norma que as despesas de manutenção são aquelas destinadas a manter as condições de habitabilidade e de utilização dos equipamentos, instalações, móveis e outros utensílios que integram a relação do material distribuído ao PNR, ou seja, a OMR deverá manter responsabilidade direta sobre um imóvel que estiver sob sua guarda.

Benefícios diretos e indiretos – Auxílio de toda atividade desenvolvida no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União, no uso de seu poder, que visa à manutenção da correta destinação, o bom uso, a integridade física dos bens imóveis da União em consonância com as normas legais e o interesse público.

A necessidade da contratação se evidencia pela obrigatoriedade de mão de obra especializada, além de equipamentos e ferramentas apropriadas. Neste caso, o Departamento da Prefeitura Naval da ENRN não possui, em seu efetivo, pessoal próprio especializado, em quantidade necessária, para a realização dos serviços previstos no objeto do presente Termo de Referência. Sendo assim, faz-se imprescindível a contratação de empresas especializadas neste ramo de atividade. O não atendimento da demanda acarreta na aceleração da degradação do Patrimônio Público da União e, em alguns casos, pode comprometer estruturalmente o bem imóvel. O serviço de manutenção preventiva/corretiva garante a continuidade do uso e evita a desvalorização do bem.

Descrição das necessidades

A manutenção adequada de um bem imóvel é uma atividade que visa conservar ou

recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes, de modo a atender as necessidades e a segurança de seus usuários. Tais atividades envolvem ações técnicas e administrativas que devem ser realizadas periodicamente, seguindo um plano de manutenção predial preventiva, que considera os aspectos normativos, legais, técnicos e econômicos envolvidos.

Pode-se verificar na NBR 5462/92, a manutenção é uma prática que envolve ações técnicas e administrativas que, juntas, manterão ou devolverão a um item a capacidade de desempenhar determinada função. Existem diversos tipos e níveis de manutenção. GOMIDE et al. (2006) identifica basicamente as seguintes modalidades:

(i) Preditiva: é a atividade de inspeção que visa o estudo de sistemas e equipamentos a fim de prever possíveis anomalias ou falhas nos mesmos, baseado no seu desempenho e comportamento, e, a partir disso, implementar e direcionar os procedimentos de manutenção preventiva;

(ii) Preventiva: é a atividade que entra em ação antes que haja a necessidade de reparo. Exige uma programação, com datas preestabelecidas obedecendo aos critérios técnicos determinados pelo fornecedor ou fabricante do produto. É fundamental que haja o registro de todas as atividades executadas;

(iii) Corretiva: é a atividade que visa à reparação ou restauração de falhas ou anomalias, seja ela planejada ou não. Implica, necessariamente, a paralisação total ou parcial de um sistema. É o tipo de manutenção que apresenta os custos mais elevados de execução; e

(iv) Detectiva: é a atividade que visa identificar as causas de falhas e anomalias, auxiliando nos planos de manutenção, com o objetivo de atacar a origem do problema e não apenas os sintomas.

Consultando GOMIDE et al. (2006), os custos com manutenção preventiva devem ser encarados como investimento patrimonial da edificação, necessitando de acompanhamento desses custos pelos gestores. Desse modo, os valores gastos com as atividades do plano e estratégia geral da manutenção adotada são facilmente justificados.

Sendo de domínio público, as maiores causas e origens dos acidentes em edificações com mais de dez anos estão relacionados à deficiência com a manutenção, perda precoce de desempenho e deterioração acentuada.

Segundo a NBR 5462/92 da ABNT a manutenção predial ou de edificações é o conjunto de atividades e recursos que garanta o melhor desempenho da edificação para atender as necessidades dos usuários, com confiabilidade e disponibilidade, ao menor custo possível. Manutenção é a combinação de ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida. Para facilitar, classificamos a manutenção em 4 tipos de intervenção: (i) Conservação: atividade rotineira, realizada diariamente ou com pequenos intervalos de tempo, relacionada com a operação e limpeza dos

edifícios; (ii) Reparação: atividade preventiva ou corretiva, antes de se atingir o nível de qualidade mínimo aceitável; (iii) Restauração: atividade corretiva, após ser atingido nível inferior à qualidade mínima aceitável, ou seja, há perda significativa de performance e desempenho, podendo interferir na segurança do usuário; (iv) Modernização: atividade preventiva e corretiva, visando que a recuperação de qualidade ultrapasse o nível inicialmente construído e projetado, fixando um novo patamar de qualidade e desempenho para a edificação e seus sistemas.

Com os serviços propostos neste estudo, busca-se plenamente atingir até o terceiro nível. No tocante ao quarto nível, sua utilização seria limitada, pois entende-se que abrangeria serviços de natureza complexa e especializada que fugiria a modalidade licitatória buscada neste trabalho, em outras palavras, a possibilidade de modernização do bem imóvel só poderia ser alcançada por este Estudo desde que não fosse caracterizada no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput do art. 6º da Lei 14.133/2021.

Assim sendo, observando o disposto neste estudo e o contido no §único do art. 29 c/c a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º e §2º do art. 17, todos Lei 14.133/2021, a Administração Militar fará a opção pelo sistema do pregão sob a forma eletrônica. Considerando o nível de complexidade dos serviços abarcados, assim como, a necessidade perene de manutenção em instalações de modo a manter seu pleno funcionamento e por consequente atingimento do interesse público salvaguardado pela Organização Militar aqui representada.

II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

Contratação de empresa para atender o objeto licitado.

O objeto deste pregão é considerado comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações usualmente utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que seja possível a decisão entre os produtos ofertados pelos participantes com base no menor preço, de acordo com o Art. 29. O pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Natureza da contratação – Serviço continuado.

Duração do contrato – Duração de vigência de 12 meses, com previsão de prorrogação por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Atividade ou não de custeio - Portaria ME nº 7.828/2022

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais

como:

...

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações; (grifo nosso)

Sustentabilidade Ambiental.

A CONTRATADA deverá observar o disposto nos art. 5º e 6º da IN nº 01/2010 – SLTI/MPOG referente à sustentabilidade ambiental, cuja comprovação pode ser feita por uma das seguintes formas:

Mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital, de acordo com o § 1º do art. 5º da IN 01/2010/MPOG;

Por Declaração, com a firma reconhecida em Cartório de Registro Público, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010;

Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão; ou

Com a apresentação de documentos, registrados em Cartório de Ofícios de Registros Públicos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, nos referidos documentos quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

A contratada deverá atender o parecer n. 026/2016/DECOR/CGU/AGU e IN nº 06/2013-IBAMA, sobre o Cadastro Técnico Federal – CTF.

O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pela CONTRATANTE ao órgão de fiscalização do município ou do estado sede da CONTRATANTE, bem como à União.

Reitera-se como requisito obrigatório - Conforme informado no Termo de Referência que a CONTRATADA deverá apresentar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);

Padrões mínimos de qualidade e Habilitação Técnica:

Para que as contratações alcancem padrões mínimos de qualidade aceitáveis, ao fim que se destinam os serviços objeto deste Estudo, os insumos a serem utilizados deverão estar enquadrados como bens de qualidade comum, conforme dispõe o art. 20 da Lei 14.133/2021.

De modo alcançar esses padrões mínimos de qualidade, a Licitante deverá comprovar sua capacidade técnica-operacional mediante apresentação de:

(i) profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

(ii) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com quantidades mínimas de até 10% (dez por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação; e

(iii) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

O rol dos serviços contratados é definido conforme a necessidade dentro dos serviços listados na Planilha de Custos e Formação de Preços do Termo de Referência, conforme tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) do mês de referência da licitação, visto que não dependem de condições especiais para a prestação do serviço;

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018., constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

Os requisitos da contratação também abrangem o seguinte:

- Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;

- Racionalização/economia do consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios;
- Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades; e
- A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A CONTRATADA deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial o que consta da NR nº6 MTE;
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a CONTRATANTE, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº6/1995;
- Garantir o gerenciamento e o descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados em decorrência da execução das obras e dos serviços, em estrita observância à legislação ambiental vigente. O manejo dos resíduos deverá atender às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010), regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022, bem como às diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 307, e demais normas técnicas e ambientais aplicáveis, assegurando a correta segregação, acondicionamento, transporte, destinação final e comprovação documental do descarte; e
- Utilizar materiais biodegradáveis sempre que possível.

O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

- Código 715610 - Eletricista de instalações (edifícios)
- Código 724110 - Encanador
- Código 514310 - Auxiliar de manutenção predial
- Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual.

Utilização de catálogo eletrônico de padronização

Para definição e precificação dos serviços será utilizado o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO). Serviços que necessitem de composição diversa do existente na SINAPI/SICRO deverão ser requisitado em contratação específica ao fim desejado, haja

vista que o presente estudo busca abarcar as soluções comuns e rotineiras para realização de contratos continuados de prestação de serviço.

Dentro desta linha de ação, para contratação de serviços comuns de engenharia, seguiram-se as definições preconizadas no Decreto nº 10.024/2019 e a Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) referente a Obra e Serviço de Engenharia (OT – IBR 002/009).

Quanto a indicação ou vedação de marca

A contratada poderá utilizar todas as marcas que atendam aos critérios mínimos de qualidade. Não sendo imposto a utilização de determinada marca, tampouco a sua vedação. Em outras palavras, deverão ser empregados materiais nacionais, novos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao previsto.

Garantias/assistência técnica

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em prazo razoável – conforme a complexidade da reparação – a ser fixado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. A obrigação poderá ser exigível no prazo de até 6 meses após o recebimento definitivo do serviço ou etapa, havendo conflito prevalecerá aquele que vencer posteriormente.

Quando o serviço ou parcela deste exigir a atuação conjunta de duas ou mais Contratadas, caberá a empresa que realizar a parcela do serviço posterior e que depende da correta execução da Contratada que a antecedeu, comunicar a Fiscalização de erro ou vício causado pela Empresa predecessora, sob pena de responsabilização solidária por má execução total do serviço. Nestes casos, eventuais prejuízos causados pela Empresa que cometeu o erro ou vício, deverão ser repassados imediatamente à Empresa prejudicada. Sendo que a Contratada prejudicada poderá requerer a Administração a utilização da garantia até o limite desta.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Novas Composições (Acórdão-TCU nº 1.238/2016 – Plenário)

Uma vez identificada necessidade de composição que não conste no Resumo dos Serviços Comuns de Engenharia da Estação Naval do Rio Negro (Apenso “C”), a ser licitado, será adotado o seguinte procedimento, previsto no Acórdão-TCU nº 1.238/2016 – Plenário, com adaptações ao caso concreto:

Se valendo exclusivamente da Tabela do SINAPI/SICRO, o valor adotado no contrato

(assinado em ATA do processo eletrônico) será o valor das tabelas para a região correspondente, considerando-se a tabela da data de apresentação das propostas ou do último reajuste concedido, sendo aplicado as mesmas condições alcançadas ao término do certame licitatório. Portanto, o mesmo desconto em relação ao orçamento estimado, obtido ao término da fase de negociação, será aplicada a nova composição.

Esse procedimento visa uniformizar os custos de todos os itens contratados, a fim de simplificar o futuro processo de reajuste de preços, assim como garantir a aplicação das mesmas condições estabelecidas no certame licitatório às possíveis novas composições.

Realizados os procedimentos acima, os itens poderão fazer parte do caderno de serviços contratados e ser usados nas demandas que surgirem.

Para as Organizações Militares sediadas na região metropolitana de Manaus, a nova composição deverá ser classificada conforme os grupos – (i) Serviços de infraestrutura, superestrutura, acabamento, impermeabilização, hidráulica, sanitária e afins; (ii) Telhados e afins; (iii) Instalações elétricas e afins; (iv) Pintura, forro e afins; (v) Esquadrias e afins; (vi) Fossa, sumidouro e afins; e (vii) Pavimentação externa e afins – e oferecida, prioritariamente, a Contratada vencedora do grupo correspondente. Caso esta não tenha interesse, deverá seguir por ordem do menor preço oferecido no certame licitatório. Caso nenhuma Contratada tenha interesse, a vencedora do grupo deverá assumir o serviço sob as mesmas condições oferecidas no certame licitatório.

Anualmente as Contratantes poderão atualizar o Caderno de Serviços Comuns de Engenharia – se valendo exclusivamente da Tabela do SINAPI/SICRO –, conforme suas necessidades definidas nos orçamentos sintéticos/analíticos ou documento que venha substituir tais instrumentos de planejamento da OM. A Contratada deverá aceitar o novo caderno de serviço mantendo as condições ofertadas no certame licitatório.

Ainda nesse sentido, deverá ser respeitado os grupos estabelecidos, quando for aplicável. Neste caso, desde que sejam respeitados os grupos a Contratada deverá aceitar o novo caderno de serviço mantendo, igualmente, as condições ofertadas no certame.

Conforme art. 14 do Decreto nº 7.893/2013, o desconto aplicado no preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada por ocasião do acréscimo de itens com a metodologia descrita acima.

Caso o acréscimo de itens com os custos obtidos seguindo a metodologia acima ocasione redução global da proposta, o custo dos itens a serem acrescentados serão corrigidos para que não haja redução global.

Em outras palavras, as alterações supramencionadas não poderão ocasionar alteração do valor anual contratado, seja a maior ou a menor. Assim como, todas as condições de preço oferecidas no certame licitatório deverão ser mantidas durante a vigência contratual.

As alterações acima descritas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

Importa trazer ao debate que este tópico utilizou como base, além do Acórdão informado, o Pregão Eletrônico nº 37/2021 do TCU (UASG 30001). Ademais, conforme o Caderno de Serviços Comuns de Engenharia da Estação Naval do Rio Negro possui um percentual de confiabilidade muito baixo, pois não está sendo empregado todos os recursos necessários para adequada manutenção das instalações o valor estimado da contratação são R\$ 4.155.245,14 (quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos). Em outras palavras, a limitação financeira tem impacto direto no planejamento, logo a possibilidade de incluir novas composições se faz fundamental em face da realidade orçamentária na qual estamos inseridos.

Aspectos assessórios a realização dos serviços

A Contratada dos serviços continuados comuns de engenharia, sendo parte integrante dos serviços de manutenção de alvenaria, estrutura e instalações hidrossanitários de imóveis da Estação Naval do Rio Negro, deverá obedecer aos parâmetros que se enquadrarão com o bom aspecto de execução de serviços, assim como a contratação de pessoal habilitado para cada tipo de serviço a ser solicitado.

Os serviços de Manutenção Predial deverão ser executados por uma empresa especializada, sem dedicação exclusiva de mão de obra com fornecimento de todos os materiais necessários para a execução dos serviços com desempenho satisfatório, com base nas tabelas SINAPI/SICRO.

As Contratadas deverão cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho; efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços; responsabilizar-se pelos danos causados à Estação Naval do Rio Negro ou a terceiros provenientes da execução do serviço.

Deverá comprovar a exequibilidade da sua proposta, a licitante que incidir no disposto do §4º, do caput do art. 59 da Lei 14.133/21:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das

propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

A comprovação poderá ser realizada:

- (i) Mediante apresentação de que possui em estoque quantidade de insumos de maior relevância – determinados conforme os critérios objetivos da Curva ABC (no limite de 20% para definição das composições de maior relevância, arredondados para cima) às composições cuja Licitante sagrou-se vencedora –, suficientes para execução dos serviços por um período mínimo de 01 (um) ano;
- (ii) Mediante apresentação de técnica inovadora que altere totalmente a composição dos custos apresentados pelas Tabelas SINAPI/SICRO;
- (iii) Mediante apresentação de notas fiscais ou faturas recentes que demonstrem que a Licitante possui condições de adquirir ou adquiriu os insumos de maior relevância – determinados conforme os critérios objetivos da Curva ABC (no limite de 20% para definição das composições de maior relevância, arredondados para cima) às composições cuja Licitante sagrou-se vencedora –, por preços inferiores apresentados na proposta final, suficientes para execução dos serviços por um período mínimo de 01 (um) ano;
- (iv) Mediante apresentação de outra forma objetiva de comprovação não listada acima, desde que apresente métricas matemáticas e métodos científicos que possam atestar a exequibilidade da proposta.

Para definição de quais Licitantes estão com a proposta abaixo de 75%, não será considerada nenhuma casa decimal após a vírgula e o arredondamento seguirá as normas da ABNT.

A unidade mínima para empenho será 01 (uma) composição conforme estabelecido nas Tabelas SINAPI/SICRO e que integram os 11 grupos a serem licitados. Portanto ao final do certame licitatório o desconto deverá ser aplicado de modo linear para todas as composições que integrarem o conjunto do vencedor. O Licitante vencedor deverá demonstrar o valor individual de cada subitem ou insumo que integra a composição, de modo ao valor final desta ter o mesmo desconto do conjunto ao qual pertence.

Por exemplo, o Grupo “X”, no valor de 60 reais, possui as composições: “A” (10 reais), “B” (20 reais) e “C” (30 reais). Ao final do certame o menor lance vencedor foi de 48 reais (20% de desconto aplicado em relação ao orçamento estimado) ao Grupo “X”. Logo, a Licitante vencedora deverá demonstrar que os subitens ou insumos que integram cada composição possuem o seguinte valor final para cada composição: “A” (8 reais), “B” (16 reais) e “C” (24 reais).

Para composição dos preços unitários e quantitativos, deve-se levar em consideração que a composição de preço único é uma montagem de cada serviço de uma obra por uma unidade básica. Sua alteração para uma quantidade inferior à apresentada pela tabela SINAPI, pode gerar um “produto” não a contento.

Deste modo será impossível ocorrer “jogo de planilhas” ou favorecimento dentro dos grupos, pois a unidade mínima para empenho (composição) terá o mesmo desconto aplicado em relação ao orçamento estimado do grupo ao qual pertence.

Não restando, ao final do certame, a possibilidade de uma composição apresentar valor, proporcionalmente, superior ou discrepante a outra.

Para definição do desconto aplicado em relação ao orçamento estimado, serão consideradas 3 casas decimais após a vírgula e o arredondamento seguirá as normas da ABNT.

Destarte, não serão aceitas propostas finais com custos incoerentes entre si, considerando às composições cuja Licitante sagrou-se vencedora. Tampouco serão aceitas propostas com custos finais irrisórios em determinados subitens dentro das composições, somente para que o somatório final, considerando a aplicação do desconto em relação ao orçamento estimado, seja alcançado.

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções;

O mercado de terceirização de mão de obra é amplo e diversificado. Existe toda uma gama de empresas, objetos e atividades passíveis de contratação por parte da Administração. Existem várias empresas que prestam serviços de manutenção predial nos mais diversos estados do país.

A Estação Naval do Rio Negro possui sob sua administração diversos Próprios Nacionais Residenciais (PNR), destinados à ocupação por militares e seus dependentes, na condição de permissionários, cuja gestão e responsabilidade pela conservação permanecem a cargo da Administração Naval.

Não é possível estabelecer previamente, com precisão, quais imóveis necessitarão de intervenção, nem a periodicidade, a quantidade ou a extensão dos serviços, uma vez que as necessidades surgem de forma eventual, progressiva ou emergencial, exigindo pronta atuação da Administração para garantir condições mínimas de habitabilidade, segurança e salubridade aos ocupantes, bem como a preservação do patrimônio público da União.

O levantamento de mercado é o procedimento adotado para verificar as condições e exigências do mercado fornecedor diante da necessidade identificada. Ele visa

harmonizar os requisitos propostos pela área demandante com as soluções efetivamente disponíveis no mercado.

A IN SEGES/ME nº 65/2021 dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em conformidade com o art. 5º da referida norma, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços ou o banco de preços SINAPI/SICRO, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa para a escolha desses fornecedores e que os orçamentos tenham sido obtidos em até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística elaborado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

A pesquisa de preços é fundamental para o planejamento das compras públicas, uma vez que subsidia a estimativa do custo do objeto. As fontes utilizadas estão descritas adiante e servem de base para compor o preço máximo aceitável desta licitação.

Com base nos requisitos definidos, realizou-se o levantamento de mercado para identificar as soluções que atendem às necessidades da contratação e alcançam os resultados pretendidos. Os preços estimados levam em consideração os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) na modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pelo enquadramento das necessidades da Organização Militar (OM) nos incisos do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, que contemplam demandas permanentes ou frequentes, entregas parceladas, atendimento a múltiplos órgãos ou indefinição prévia de quantitativos.

O mercado de terceirização de mão de obra e serviços de engenharia voltados à manutenção predial é amplo, diversificado e consolidado no âmbito da Administração Pública Federal. Como prática de benchmarking e comprovação de viabilidade técnica desse modelo, cita-se a adoção recorrente dessa mesma modelagem pela Força Aérea Brasileira (FAB), a exemplo dos certames realizados pela Base Aérea de Salvador (Pregão Eletrônico nº 29/2023) e pela Base Aérea de Fortaleza (Pregão Eletrônico nº 90022/2025), os quais contrataram serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, sob demanda, utilizando o critério de julgamento por maior desconto sobre tabelas referenciais oficiais.

Sob o aspecto metodológico e tecnológico, o modelo adotado supera o formato tradicional de mera listagem de itens ao incorporar parâmetros de eficiência na gestão de ativos, dividindo-se nas seguintes etapas fundamentais:

I - Planejamento e Acionamento: As demandas serão formalizadas mediante a abertura de Ordens de Serviço (OS), nas quais serão descritas as patologias prediais identificadas e as especificações técnicas da solução necessária.

II - Quantificação e Orçamentação: Aplicação do percentual de desconto registrado na Ata sobre os itens correspondentes das tabelas de referência oficiais (ex: SINAPI), garantindo previsibilidade de custos e precisão orçamentária para cada intervenção.

III - Execução e Controle de Qualidade: Acompanhamento técnico das etapas de execução dos serviços corretivos ou preventivos pelas equipes da contratada, exigindo-se conformidade com as normas da ABNT e manuais técnicos do fabricante.

IV - Recebimento e Mensuração: Verificação final por parte da fiscalização da Organização Militar (OM), atestando os serviços efetivamente executados para fins de liquidação da despesa, mitigando riscos de superfaturamento por quantidades não aplicadas.

O Comando do 9º Distrito Naval tem registrado, nos últimos anos, uma demanda constante e imprevisível de serviços, reparos, manutenções e correções nas instalações ocupadas pelas Organizações Militares (OM). No entanto, não há uma regra geral que dê precisão ao órgão para estipular com exatidão onde ocorrerão as demandas, suas quantidades e extensões.

Soma-se à necessidade de contratação de tais serviços o fato de o órgão não dispor de servidores em seu quadro de pessoal para desempenhar as atividades dos profissionais requeridos, considerando a diversidade e a grande demanda das atividades solicitadas.

Logo, a opção que traz os maiores ganhos em economicidade e eficiência é a

contratação por demanda específica, conforme levantamentos a serem feitos no transcorrer do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, através de “Registro de Preços de maior percentual de desconto registrado”, mediante Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços. Desta forma, propicia-se um facilitador importante na execução contratual e orçamentária. Os valores contratados serão somente os necessários à execução dos serviços verificados, nas localidades identificadas, sem reservar necessariamente importante valor do plano de contas do órgão.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, sob regime de demanda, mostra-se a solução mais adequada e eficiente, permitindo o atendimento tempestivo às ocorrências, evitando a deterioração dos imóveis, reduzindo custos decorrentes de intervenções corretivas de maior vulto e assegurando a adequada gestão e conservação dos Próprios Nacionais Residenciais.

Soma-se à necessidade de contratação de tais serviços o fato de o órgão não dispor de servidores para desempenhar as atividades dos profissionais requeridos, a diversidade e grande demanda das atividades solicitadas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

Contratação de empresa para atender o objeto licitado, garantindo o princípio constitucional da isonomia, e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

As manutenções terão caráter preventivo e corretivo, e serão executadas pela CONTRATADA por serviços de reparos, substituições, inspeções, exames, medições, limpezas, lubrificações, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituição, pintura, repintura, solda, etc.

Na execução do objeto, a definição do preço unitário dos serviços, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços diversos descritos na tabela SINAPI, do estado do Amazonas, NÃO DESONERADA, correspondente ao mês de referência da licitação, aplicando-se o COEFICIENTE ofertado pela licitante vencedora, calculado conforme Apêndice “E” deste Estudo.

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, EPIs, etc., sem quaisquer encargos adicionais para a CONTRATANTE.

Entende-se como manutenção predial todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais de propriedade do Comando do 9º Distrito Naval que resultem

na manutenção ou recuperação do estado de uso ou de operação, de forma que o patrimônio do Comando do 9º Distrito Naval seja preservado.

A solução eleita pela Administração como a mais vantajosa foi celebração de contrato de serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, pela modalidade pregão, na forma eletrônica, para os serviços comuns de engenharia para manutenção predial corretiva e/ou preventiva dos imóveis administrados pela Estação Naval do Rio Negro, nos quais serão contemplados serviços de manutenção predial diversificados com fornecimento de material, conforme disposto no Caderno de Serviços Comuns de Engenharia do levantamento quantitativo.

Todos os requisitos técnicos, de mão de obra e de materiais, estão detalhadamente descritos no Cadernos Técnicos de Composições (SINAPI) ou Cadernos Técnicos (SICRO), conforme links abaixo, respectivamente:

<https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>

<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/sistemas-de-custos/sicro>

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

(i) Para assinatura do Termo de Contrato relativo à execução dos serviços: Até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração;

(ii) Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dia útil a partir da data de emissão (quando utilizado meio eletrônico) e do recebimento (quando utilizado meio físico/papel) da “Ordem de Serviço” (OS) e Nota de Empenho que suporte a execução desta Ordem.

Para os casos de serviços de urgência a execução se dará imediatamente após a emissão da “Ordem de Serviço”;

(iii) No período que anteceder o término de vigência do Contrato, todos os prazos envolvidos na execução do serviço (como o prazo da emissão/recebimento da OS, prazos de orçamentação e de execução, recebimento provisório e definitivo) deverão se adequar ao termo final da vigência; e

(iv) Para o aceite dos serviços: caso a Contratante não aceite o objeto, a Contratada deverá iniciar em até 01 (um) dia útil as correções/substituições, quando em desacordo com as especificações exigidas. Em casos de serviços urgentes, as correções/substituições deverão ser realizadas imediatamente.

Para apresentação do orçamento e cronograma dos serviços a serem executados:

(i) Para serviços que não necessitem de visita técnica, até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de emissão (quando utilizado meio eletrônico) e do recebimento (quando utilizado meio físico/papel) da comunicação por parte da Contratante;

(ii) Para serviços que necessitem de visita técnica, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da visita, tendo igual prazo para realizar a visita técnica propriamente dita. No caso de serviços urgentes, este prazo fica reduzido para no máximo 24 horas ou será dispensado conforme avaliação da área técnica do órgão, levando-se em consideração os riscos iminentes;

(iii) Caso necessário, a Administração poderá solicitar a memória de cálculo do orçamento apresentado, o qual deverá ser enviado pela Contratada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas sem a cobrança de custos adicionais;

(iv) Caso a Administração não aprove o orçamento e/ou cronograma apresentado, por meio de documento formalmente motivado, a Contratada deverá apresentar novo orçamento e cronograma, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da recusa;

(v) Uma vez aprovado o orçamento e cronograma, a Administração Militar deverá emitir a Ordem de Serviço e, se for o caso, fazer a solicitação de empenho que suporte a execução dos serviços; e

(vi) A Administração Militar, em nenhuma hipótese, poderá solicitar orçamento e não realizar a execução dos serviços. Exceto se comprovado fatos ou eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não poderiam ser evitados, como o caso fortuito e força maior.

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

(i) Os serviços serão prestados nas instalações prediais localizadas nos endereços descritos no Termo de referência, e nas condições abaixo delineadas:

(ii) Estende-se a prestação de serviço de manutenção predial para os imóveis que porventura vierem a fazer parte do órgão Contratante, desde que localizados sob responsabilidade da Estação Naval do Rio Negro e se as condições licitadas forem mantidas;

(iii) Os serviços serão solicitados através de comunicação pela Fiscalização e/ou pela autoridade competente da Contratante, objetivando a confecção de orçamento e cronograma de execução dos serviços, obrigatoriamente;

(iv) A autorização de execução dos serviços será mediante a emissão de Ordem de Serviço, pela Fiscalização e/ou pela autoridade competente da Contratante, ou por outro meio disponibilizado pela CONTRATADA, na qual constará, entre outras informações, a descrição do serviço a ser executado, acompanhado de orçamento, nota de empenho que lhe dê suporte, cronograma de execução e informações adicionais eventualmente necessárias (item, layouts, especificações, imóvel a ser mantido etc.);

(v) A execução dos serviços relativa a cada OS deverá ser acompanhada por funcionário/servidor formalmente designado; e

(vi) As tarefas básicas deverão ser executadas sob orientação do mestre de obras ou encarregado de obras ou engenheiro responsável da Contratada, custo este já previsto na Administração Central do BDI (supervisão geral, planejamento, consultoria, controle da qualidade, setor de engenharia, arquitetura, compras, dentre outros), de acordo com a complexidade do serviço.

Os orçamentos serão elaborados conforme discriminado abaixo:

(i) Para os orçamentos deverá ser fornecida pela Contratada, planilha detalhada para cada imóvel, com o código, descrição, quantidades, marca e valores unitários e totais das composições de serviços a serem utilizados, bem como o cronograma de execução,

para a devida aprovação pela Contratante, conforme já estabelecido em tópico próprio deste documento;

(ii) Os preços dos serviços deverão observar o valor das composições que integram o Caderno de Serviços Comuns de Engenharia da ENRN, resultantes do procedimento licitatório; e

(iii) Em caso de novas composições, não existentes no Caderno de Serviços Comuns de Engenharia da ENRN, deverá ser observado o disposto no subitem “Novas Composições (Acórdão-TCU nº 1.238/2016 – Plenário)” dos Requisitos da Contratação deste Estudo.

Para as ordens de execução de serviço, prazos e aditamentos:

(i) O modelo da Ordem de Serviço será enviado via e-mail para confirmação de início e deverá conter os requisitos mencionados anteriormente;

(ii) O prazo máximo para execução do objeto da OS será de 30 (trinta) dias corridos, respeitando sempre os limites máximos de vigência contratual, quando for o caso. Para elaboração do cronograma físico-financeiro deverá ser considerado os índices de produtividades já padronizados na Tabela SINAPI;

(iii) Em casos de atrasos devidamente justificados, seja por ação/omissão da Contratante ou Contratada, bem como, por fatos ou eventos imprevisíveis, de difícil previsão, que não poderiam ser evitados por uma das partes, poderá haver prorrogação de prazo para a execução do objeto. O novo prazo será definido pela Fiscalização conforme as especificidades do caso concreto;

(iv) Os serviços deverão ser executados com base em parâmetros mínimos, estabelecidos em normas, regulamentações e instruções de fabricante, quando aplicável;

(v) O recebimento definitivo dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal da conclusão pela Contratada, seguindo as normas da IN 05/2017 (Art. 49 e 50);

(vi) Se, durante o recebimento, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas;

(vii) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em prazo razoável – conforme a complexidade da reparação – a ser fixado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. A obrigação poderá ser exigível no prazo de até 6 meses após o recebimento definitivo do serviço ou etapa, havendo conflito prevalecerá aquele que vencer posteriormente;

(viii) Quando o serviço ou parcela deste exigir a atuação conjunta de duas ou mais Contratadas, caberá a empresa que realizar a parcela do serviço posterior e que depende da correta execução da Contratada que a antecedeu, comunicar a Fiscalização de erro ou vício causado pela Empresa predecessora, sob pena de responsabilização solidária por má execução total do serviço. Nestes casos, eventuais prejuízos causados pela Empresa que cometeu o erro ou vício, deverão ser repassados imediatamente à

Empresa prejudicada. Sendo que a Contratada prejudicada poderá requerer a Administração a utilização da garantia até o limite desta;

(ix) A nota fiscal correspondente ao serviço prestado, somente será emitida após autorização da Contratante;

(x) Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Instrumento, sempre que houver solicitação, e sem ônus à Contratante;

(xi) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais/peças empregados, durante o período de garantia previsto neste instrumento;

(xii) A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais/peças, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Instrumento;

(xiii) A reutilização de materiais ficará condicionada à aprovação da Fiscalização da Administração Militar;

(xiv) A Contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para todos os serviços em relação aos quais as Resoluções do CONFEA, do CAU ou as normas do Estaduais e Municipais assim o exigirem; e

(xv) Para os serviços relacionados a instalações hidráulicas e elétricas poderá ser solicitado "as built" a depender da complexidade técnica do serviço prestado, ficando a cargo da Fiscalização sua solicitação formal à Contratada, quando necessário.

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A demanda do órgão gerenciador tem como base as seguintes características:

A estimativa das quantidades foi realizada para que atenda a necessidade das Vilas Navais em conservação e manutenção predial das vilas residenciais e PNR isolados nos bairros Vieiralves e Adrianópolis.

Vale ressaltar que os subsídios levantados são apenas números estimados para caso sejamos contemplados com recurso total. Sendo assim, os valores levantados em sua maioria, seriam efetivamente utilizados para reparo/manutenção possivelmente de 100% de todos os serviços necessários no período de 06 a 12 meses, de forma que, os PNR mantenham-se em dia com as manutenções e aspecto infraestrutural em condições perfeitas e mais seguras. No entanto, qualquer recurso provisionado para a OM é de grande vulto para mantermos em situações aceitáveis os reparos infraestruturais primordiais solicitados.

Todo e qualquer serviço somente será executado sob a demanda e a determinação da

CONTRATANTE que, por sua vez, não está obrigada a adquirir a quantidade estimada total. Considerando as características do serviço objeto desta licitação, a necessidade de contratações frequentes, que alguns serão utilizados com maior periodicidade e que outros poderão não ser utilizados e, ainda, em razão de que por sua natureza não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Unidade, justifica-se portanto, a realização desta licitação para ação de registro de preços.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

O valor máximo total de serviços destinados para este Registro de Preços será de R\$ 4.155.245,14 (quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos).

De modo a prestigiar o princípio da divisibilidade as composições serão divididas dentro dos seguintes grupos:

GRUPO 01:	MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, INCÊNDIO E REVESTIMENTO CERÂMICO DE PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL
GRUPO 02:	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MUROS DOS PNR
GRUPO 03:	MANUTENÇÃO DE FOSSA E SUMIDOURO DOS PNR DAS VILAS NAVAIS
GRUPO 04:	MANUTENÇÃO ESTRUTURAL, REPARO E RECUPERAÇÃO DE COBERTURAS EM PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS (PNR)
GRUPO 05:	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E TROCA DE CAIXAS D'ÁGUA DE AMIANTO - CASAS RESIDENCIAIS
GRUPO 06:	MANUTENÇÃO DE MOURÃO E CERCADURA DAS VILAS NAVAIS
GRUPO 07:	MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL
GRUPO 08:	MANUTENÇÃO DE PORTAS, JANELAS, ARMÁRIOS E ESQUADRIAS
GRUPO 09:	MANUTENÇÃO DE PINTURA EM PNR TIPO BLOCO
GRUPO 10:	MANUTENÇÃO DE PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO
GRUPO 11:	MANUTENÇÃO, EXECUÇÃO E REPARAÇÃO DE MODULADOS PARA ARMÁRIOS

Práticas anteriores demonstraram ser, totalmente, ineficiente a licitação por composições isoladas da Tabela SINAPI ou outro sistema padronizado similar. No momento da execução dos serviços, propriamente ditos, havia 2 ou 3 empresas trabalhando numa pequena parcela de serviço. Tornando a fiscalização e coordenação caótica, ocorrendo baixa qualidade nas entregas das parcelas. Além de, quando do surgimento de falhas – que neste modelo era bastante comum – tornava-se muito difícil, para não dizer impossível, individualizar a empresa responsável em tempo hábil para satisfazer as necessidades da Administração Pública.

Ainda nesse sentido, a justificativa em tela visa atender a recomendação do Tribunal de Contas da União que orienta a realização de licitação por itens sempre que econômica

e tecnicamente viável, em consonância com os preceitos inseridos na Súmula 247 da referida Corte.

Em que pese a regra ser o fracionamento, ou seja, a divisão por itens, tantos quanto possíveis, a formação de grupos pode e deve ser utilizada quando a natureza do objeto licitatório condiciona tecnicamente a contratação de forma conjunta ou que possibilite maiores vantagens econômicas em função da economia de escala.

O procedimento licitatório visa a contratação de serviços continuados comuns de engenharia para manutenção predial, sendo realizado por grupos divididos conforme a viabilidade técnica durante a execução de um serviço que envolvam vários segmentos tais como: hidráulica, elétrica, alvenaria, telhados etc. Essa divisão visa facilitar a logística da contratação, uma vez que, somente uma empresa será responsável pela execução de toda a manutenção daquele tipo de atividade.

Apesar da licitação em si ser realizada por grupos, o objeto a ser contratado conta com um agrupamento realizado pela própria natureza da composição da tabela SINAPI/SICRO, uma vez que essas tabelas convencionadas elencam diversos serviços de engenharia com padrões de desempenho e qualidades determinados com especificações usuais do mercado.

De maneira geral os serviços comuns de engenharia ao serem executados durante a realização das manutenções pretendidas se mostram interdependentes, havendo a necessidade de harmonia e compatibilização entre eles como pressupostos básicos ao adequado funcionamento das instalações. Portanto, é imprescindível que se possa permitir a execução por uma mesma equipe ou empresa.

Os preços unitários de referência estimados pela Administração estão de acordo com a tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (09/2023) acrescidos do percentual de BDI de 24,52%, obtido utilizando-se a metodologia que tem como referência o Acórdão 2.622/2013 - TCU Plenário.

Após a fase de lances as empresas vencedoras deverão apresentar em sua proposta o detalhamento do Coeficiente Formador de Preços ofertado, demonstrando o seu BDI, Administração Local e o desconto sobre a tabela SINAPI, do estado do Amazonas (Grupos 1 e 2), DESONERADA, do mês de referência da licitação conforme Planilha de Composição de BDI, COEFICIENTE e DESCONTO. Também deverá apresentar a Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços, referente ao grupo disputado, preenchida com o seu Coeficiente Formador de Preços.

O valor máximo total dos serviços é apenas um valor de referência previsto de contratação, não sendo a Estação Naval obrigada a contratar o valor total.

A empresa licitante deverá apresentar na sua proposta, de forma analítica, conforme Planilha elaborada pela Administração, o detalhamento do seu BDI, desconto sobre

Tabela SINAPI, seu Coeficiente Formador de Preços e Desconto Efetivo ofertado (relação entre o Coeficiente Formador de Preços estimado pela Administração e o proposto pelo licitante), sob pena de desclassificação do certame.

Verificar o Apenso “E” deste Estudo Preliminar/Termo de Referência, onde estão explicados, em detalhes, os valores máximos do BDI, Administração Local e desconto mínimo sobre a tabela SINAPI.

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

Foi adotado o agrupamento do objeto do processo licitatório em lide, cujos serviços descritos na tabela SINAPI atinentes às demandas de manutenção dos PNR localizados na área de Manaus-AM. Este referido agrupamento, é devido a razões técnicas e econômicas, uma vez que se demonstra mais vantagem para a Administração que um único fornecedor atenda a todos serviços dos Chamados de Manutenção naquela cidade (razão técnica) e amplia a competitividade viabilizando que empresas com atuação exclusivamente local também participem do certame (razão econômica).

Verifica-se que a adoção do agrupamento dos serviços, conforme estruturado nas composições das tabelas SINAPI/SICRO, mostra-se tecnicamente adequada e alinhada às boas práticas de planejamento e execução de manutenções no âmbito da Administração Pública.

Tal entendimento decorre do fato de que a execução dos serviços envolve etapas interdependentes, as quais demandam a realização de providências preliminares indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades subsequentes, de modo a assegurar a obtenção de um resultado final integrado, harmônico e funcional.

Nesse sentido, a eventual fragmentação da contratação, com a execução de diferentes itens por múltiplas empresas de forma concomitante, poderia acarretar significativa complexidade na gestão contratual, em razão da sobreposição de frentes de serviço em uma mesma área de intervenção. Tal cenário eleva o risco de interferências operacionais, descontinuidade dos serviços e comprometimento da qualidade final da manutenção pretendida.

Ademais, sob a ótica da responsabilização, a contratação pulverizada tende a dificultar a adequada aferição de responsabilidades quanto à garantia dos serviços executados, uma vez que eventuais inconformidades poderiam ensejar controvérsias entre os contratados, especialmente no que se refere à alegação de prejuízos decorrentes da atuação de terceiros, em afronta aos princípios da eficiência e da segurança jurídica.

Por outro lado, a adoção do agrupamento dos serviços contribui para a obtenção de ganhos de eficiência administrativa e economicidade, ao possibilitar a participação de empresas especializadas em determinados grupos, as quais, em razão da previsibilidade de demanda e da racionalização dos serviços, tendem a apresentar propostas mais vantajosas à Administração, com maior competitividade e potenciais reduções sobre o orçamento estimado.

Adicionalmente, a consolidação dos serviços em grupos homogêneos favorece a geração de economia de escala, permitindo melhor planejamento por parte dos licitantes e maior racionalização na mobilização de recursos, o que se reflete

positivamente na execução contratual.

Diante do exposto, conclui-se que o modelo de contratação por agrupamento de serviços revela-se tecnicamente justificável, vantajoso e compatível com os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da eficiência, economicidade e segurança na execução contratual.

Por derradeiro, cabe uma melhor exposição ao atendimento do art. 49 da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração. Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Deve ficar claro que a Administração Militar está prestigiando a contratação de mais de uma empresa ou instituição para executar serviços similares, entendendo que desta forma os princípios do parcelamento, eficiência, celeridade, interesse público, economia processual e competitividade serão mais bem atendidos, assim como sem perda de economia de escala.

Em outras palavras, como os serviços serão realizados em endereços diferentes é desejável pela Administração ter várias empresas atuando de modo concomitante, desta forma o mesmo serviço poderá ocorrer de modo simultâneo no mesmo período, restando demonstrado a vantajosidade quando do atendimento aos incisos I e II, art. 49 da Lei 14.133 /2021.

Destarte o parcelamento da forma como foi concebido, além de tecnicamente mais adequado, também buscou melhor atender aos princípios citados. Estando as composições organizadas em grupos, empresas fora da praça local terão mais interesse em participar da licitação. Logo, da forma como foi idealizado, empresas de pequeno, médio e grande porte, tanto da praça local como fora, terão incentivos para participar seja de um grupo ou outro.

Por exemplo: Os serviços de manutenção e conservação das trocas de caixas d'água com montagem de desmontagem de telhado possuem correlação e interdependência executiva, o objeto exige uma sequência lógica de execução que torna tecnicamente inviável a coordenação, por parte da Administração, de várias empresas, cada uma executando um serviço diferente na manutenção solicitada. Sendo assim, a contratação individual dos serviços, para atender Chamados de Manutenção na mesma cidade, dificultaria a execução dos mesmos na sequência de trabalho requerida, bem como a qualidade da manutenção necessária.

- Foi adotado o agrupamento do objeto do processo licitatório em lide, devido a:

Homogeneidade técnica e funcional dos serviços: Os grupos foram compostos com base na similaridade de natureza, método de execução, insumos e equipamentos envolvidos. Cada grupo representa conjuntos padronizados de serviços, compatíveis entre si, o que justifica tecnicamente sua licitação em conjunto.

- Viabilidade econômica e eficiência administrativa: A separação excessiva dos itens geraria alto custo operacional, fragmentação da contratação e perda de sinergia entre equipes técnicas, prejudicando a economicidade e a efetividade na execução dos serviços.
- Execução sob demanda e com logística única: Por serem serviços prestados por meio de ordens de serviço sob demanda, a centralização por grupos evita duplicação de deslocamentos, equipamentos e mobilização de equipes, reduzindo desperdícios e ineficiência contratual.
- Riscos operacionais e de responsabilidade técnica: O agrupamento favorece a gestão integrada da responsabilidade técnica (ART) e da fiscalização, ao evitar que múltiplas empresas distintas atuem de forma simultânea em um mesmo ambiente físico, o que comprometeria a segurança, a rastreabilidade e a responsabilização.
- Precedente institucional e jurisprudencial: O modelo adotado é compatível com o utilizado em contratações similares no âmbito da Administração Pública Federal e respaldado por precedentes do TCU (ex.: Acórdãos 2.807/2015, 2.898/2019 e 1.340/2020 – Plenário).

Objetivando a manutenção dos serviços a serem executados, visando a economicidade, otimização e a aplicação de recursos, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os serviços de manutenção. Ressalta-se que não haverá perda de escala com o formato pretendido pois esse permite o melhor aproveitamento do mercado ao ampliar a competitividade e simplificar a complexidade da participação no certame.

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

A Instrução Normativa no 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º que serviços correlatos são aqueles prestados pelas agências de turismo que se interligam com a prestação de serviços de agenciamento de viagens tais como: transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros; o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas – transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente do objeto principal para sua completa prestação.

Portanto, não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do

órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

A contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial visa atender a meta do Planejamento Estratégico da MB de gestão da coisa pública. Assim sendo, é possível afirmar que a referida contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da MB. A despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias. Não se trata no caso concreto de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa. Todas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidas.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/unidade: [0001/788810];

II) Plano Interno: Z4F9019Z1B4;

III) Fonte de recursos: 1050000144; e

IV) Elemento de despesa: 339030.

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

Os benefícios diretos e indiretos que a Estação Naval do Rio Negro anseia com a contratação, em termos de eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, é que a manutenção corretiva e preventiva permitirá conservar as edificações e instalações em perfeito estado de funcionamento, integrados às instalações residenciais, serviços de alvenaria, serralheria e vidraçaria, e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, vidros, pavimentação, portões, alambrados, caixas d'água e guaritas nas dependências da ENRN de responsabilidade da Prefeitura Naval contribuindo, assim, para a sensação de bem-estar dos militares e servidores civis da instituição no ambiente de trabalho, bem como salvaguarda da vida humana.

Nas manutenções preventivas:

Será necessária a verificação e acompanhamento por parte do corpo técnico especializado na execução dos serviços objeto deste Instrumento.

O Corpo técnico da Organização Militar deve ser composto de Engenheiros e técnicos nas áreas de construção civil, para que estes consigam fazer análises dos serviços a serem executados, sem erros de avaliação e/ou de quantitativos, dentro do critério de conveniência e oportunidade.

A Fiscalização da Organização Militar será responsável por se comunicar com a Contratada, conforme já estabelecido na "Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso" deste Estudo.

Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual realizará o recebimento definitivo em até 15 dias corridos, conforme já estabelecido na “Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso” deste Estudo.

A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de Fiscalização designada, acompanhados dos profissionais encarregados da contratada, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para fins de recebimento definitivo, será elaborado relatório fotográfico circunstanciado contendo o registro do antes e depois, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução dos serviços e demais documentos que julgarem necessários.

Nas manutenções corretivas:

Será necessária a verificação e emissão de relatório, por parte do corpo técnico especializado da Organização Militar para análise dos problemas elencados por qualquer militar que observe anomalias que comprometam o bom funcionamento do seu local de trabalho.

O Corpo técnico da Organização Militar deve ser composto de Engenheiros e técnicos nas áreas de construção civil, para que estes consigam fazer análises dos serviços a serem executados, sem erros de avaliação e/ou de quantitativos, dentro do critério de conveniência e oportunidade.

A Fiscalização da OM será responsável por se comunicar com a Contratada, conforme já estabelecido na “Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso” deste Estudo.

Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual realizará o recebimento definitivo em até 15 dias corridos, conforme já estabelecido na “Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso” deste Estudo.

A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de Fiscalização designada, acompanhados dos profissionais encarregados da contratada, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e

relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para fins de recebimento definitivo, será elaborado relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução dos serviços e demais documentos que julgarem necessários.

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

Por tratar-se de serviços simples, os resíduos gerados serão principalmente provenientes das demolições das paredes, e por isso deve haver um cuidado maior na destinação das sobras de materiais, estes resíduos deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros.

Para tanto, a contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

A CONTRATADA deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial o que consta da NR nº6 MTE;
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a CONTRATANTE, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº6/1995;
- Utilizar materiais biodegradáveis sempre que possível;

Diante do exposto, deve ser esclarecido que cada obra e serviços de engenharia é único, assim como seus impactos e medidas mitigadoras devem ser adaptadas ao contexto específico. Logo não é possível apresentar um rol taxativo, mas tão somente exemplificativo. A avaliação de impactos ambientais na aplicação do caso concreto é fundamental para garantir que as obras e serviços de engenharia sejam realizadas de forma sustentável e responsável.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Declara-se que a contratação pretendida é viável, em face das informações de planejamento acima expostas, as quais foram elaboradas em conformidade com o contido na Lei 14.333/2021, consoante o art. 9º, XIII, da IN SEGES/ME 58/2022.

Manaus-AM, na data de assinatura.

XIV – Membros da equipe de planejamento

STEFANY DE ASSIS SILVA
Capitão-Tenente (RM2-EN)
Enc. da Divisão de Gerência de Obras em PNR
ASSINADO DIGITALMENTE

STEFANY QUEIROZ DE SOUZA BARROS
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Ajud. da Divisão de Gerência de Obras em PNR
ASSINADO DIGITALMENTE

SAMUEL LIRA DA SILVA
CB-RM2-ED
Enc. da Seção de Delineamento
ASSINADO DIGITALMENTE

XV – APROVO:

Em cumprimento ao disposto no **artigo 18, inciso I e § 1º da Lei nº 14.133/2021**, bem como aos **artigos 28 e 29 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017** (conforme recepcionada pelo novo regime), e observando as diretrizes do **Decreto nº 11.246/2022** (que dispõe sobre a atuação do agente de contratação e equipe de planejamento), verificou-se que os preceitos legais envolvidos na presente licitação foram cumpridos. A necessidade de contratação restou formalmente justificada e comprovada por meio do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Termo de Referência**, em estrita observância ao **artigo 30 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017**.

Manaus-AM, na data de assinatura.

APROVADO POR:

RODRIGO SILVA DIAS
Comandante
Ordenador de Despesas